

EMENDA N.^o

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N.^o

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000.

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES - PFL/RR

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 3º, do artigo 12, do Substitutivo ao PL 3846/2000, a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 3º Para os efeitos previstos nesta Lei, o Sistema de Proteção ao Vôo é de competência do Comando da Aeronáutica e abrange o conceito de controle e gerenciamento de tráfego aéreo.”

JUSTIFICATIVA

O conceito de “proteção ao vôo” é mais abrangente e adequado que a expressão limitativa, gerenciamento do tráfego aéreo. Fatos recentes, nos Estados Unidos da América, comprovam a inadequação da divisão de comando ou gerenciamento do sistema. Ademais, a Lei Complementar 97 já atribui essa competência ao Comando da Aeronáutica.

____ / ____ / ____
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR